

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO**

**REGIMENTO DO CURSO DE
MESTRADO ACADÊMICO EM
SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO**

2018

O Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho (Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde, Ambiente e Trabalho) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) foi aprovado pelo Parecer Nº 31/02 de 4 de abril de 2006 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA e homologado pelo Conselho Nacional de Educação por meio da Portaria Nº 73- DOU 19/01/2007- Parecer 267/2006, Páginas 22 e 24, 17/01/2007.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho (Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde, Ambiente e Trabalho - CMSAT) - PPGSAT – vinculado à Universidade Federal da Bahia (UFBA), é sediado no Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 2º - O PPGSAT tem única área de concentração em Saúde, Ambiente e Trabalho.

Art. 3º - O CMSAT é regido pelas normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico de Ensino (Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação – *stricto sensu*), pelo presente Regimento, pelas normas da CAPES e pelas demais disposições eventualmente aplicáveis.

Parágrafo Único - Os alunos do PPGSAT serão matriculados e diplomados pela UFBA.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 4º - O PPGSAT tem como objetivo geral a qualificação de profissionais, professores e pesquisadores em Saúde, Ambiente e Trabalho, numa perspectiva interdisciplinar, multiprofissional e interinstitucional. O Curso é desenhado de forma a capacitar criticamente profissionais das diversas áreas do conhecimento para o planejamento, implementação, desenvolvimento, e avaliação de políticas públicas e tecnologias na área da Saúde, Ambiente e Trabalho, para a docência, realização de pesquisas, considerando os quadros epidemiológico, econômico, ambiental, jurídico-institucional e sócio-antropológico nos cenários nacional e internacional.

Art. 5º - O CMSAT baseia-se no conceito de que a atividade docente se desenvolve com mais propriedade quando o aluno está engajado na produção e na divulgação do conhecimento.

Parágrafo Único - Além das atividades de Pesquisa, o CMSAT tem um programa regular de aulas em disciplinas consideradas como de fundamental importância para a área de concentração do curso, bem como em disciplinas optativas.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O corpo docente do PPGSAT é constituído por professores do quadro da UFBA, incluindo os integrantes do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PROPAP), conforme Resolução 04/96 do Conselho de Coordenação da UFBA, por professores de programas de pós-graduação de outras universidades, preferencialmente portadores de título de Doutor, e por bolsistas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), credenciados pelo Colegiado de Curso do Programa.

§1º - O corpo docente do Curso tem as seguintes categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores docentes visitantes.

a) **Docentes Permanentes:** integram esta categoria os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projeto de pesquisa do Programa;
- III - orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado;
- IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, integrante do PROPAP;
 - c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
 - V) mantenham regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que até 30% desses docentes tenham regime de dedicação parcial.

b) **Docentes Colaboradores:** os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

c) **Docentes Visitantes:** docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

§2º - Professores de fora da UFBA poderão participar, excepcionalmente, do corpo docente permanente do Programa, desde que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) numericamente, não excedam a 30% do total de professores do corpo docente permanente do Programa;

- b) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- c) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- e) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
- f) sejam bolsistas de pós-doutorado.

§3º - O credenciamento ou recredenciamento dos docentes será feito segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado, considerando as atividades de ensino (participação em disciplinas e orientação), de pesquisa e de extensão, regime de dedicação à instituição e produção científica.

§4º - O credenciamento de cada docente tem validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração.

Art. 7º - A Coordenação do CMSAT caberá ao Colegiado do Curso, constituído de:

- a - Cinco representantes do corpo docente permanente do curso, eleitos diretamente pelos seus pares (sendo um deles o coordenador do Curso);
- b - Um representante do corpo discente, escolhido na forma da legislação em vigor;
- c - Um representante do corpo técnico-administrativo da Faculdade de Medicina da Bahia.

§1º - Os mandatos serão de dois (02) anos para os representantes docentes e servidores técnicos administrativos, e de um (01) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução por igual período.

§2º - A eleição para representante do corpo docente do Colegiado será convocada pelo Coordenador do Programa com antecedência de 30 (trinta) dias do término do(s) mandato(s) e presidida por um membro do corpo docente designado para este fim que deverá apresentar a Ata da Sessão Eleitoral.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado:

- a) eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto, presentes 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) integrar o Colégio Eleitoral para a eleição dos membros do Colegiado e designar o Presidente da Sessão Eleitoral;
- c) aprovar a Ata da Sessão Eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
- d) propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;
- e) deliberar sobre pedidos de credenciamento e de renovação de credenciamento de professores, com prévia anuência dos Departamentos;
- f) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades dos cursos;

- g) propor à Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia reformulação do Currículo do curso, ouvidos os Departamentos competentes;
- h) aprovar os programas, avaliar semestralmente e encaminhar ao Planejamento Acadêmico da UFBA a proposta de componentes curriculares oferecidos em cada semestre;
- i) promover, a cada ano letivo, uma avaliação do curso, com a participação do corpo docente, discente e funcionários técnico-administrativos e, a cada três anos, uma avaliação mais abrangente, com a participação de docentes de outros programas de pós-graduação, convidados pelo Colegiado do Programa;
- j) elaborar e rever periodicamente o seu Regimento, submetendo-o à aprovação da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia;
- k) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- l) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula, dispensa de atividades, convalidação de créditos e aproveitamento de estudos;
- m) aprovar os pareceres aos processos de Colação de Grau e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos;
- n) constituir anualmente comissão de seleção de candidatos ao CMSAT, homologar as inscrições e aprovar os programas para a aferição de conhecimentos do processo seletivo e as Atas de Seleção ao Curso, encaminhando a relação dos aprovados à Secretaria Geral de Cursos e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
- o) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação proposta do número de vagas do curso, informando os docentes com encargos de orientação e aqueles disponíveis para tal atividade;
- p) definir os prazos para o Exame de Qualificação de Mestrado, para a entrega e para a defesa dos projetos e das dissertações concluídas, e, constituir as Comissões Julgadoras respectivas;
- q) designar para cada aluno um professor orientador pertencente ao quadro de docentes do Programa;
- r) aprovar o relatório anual e a prestação de contas do curso, elaborados pelo Coordenador e encaminhá-las à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
- s) apreciar recurso contra decisão do Coordenador e representar aos órgãos competentes quando couber;
- t) Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art. 9º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10º - Compete ao Coordenador do PPGSAT:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado, gerir as atividades dos cursos e supervisionar a execução da proposta orçamentária;
- c) representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade;
- d) conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;
- e) elaborar os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios aos cursos e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- f) convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;

g) solicitar semestralmente aos Chefes dos Departamentos respectivos, a designação das tarefas departamentais de pós-graduação dos professores credenciados pelo Programa.

Art. 11º - Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 12º - A admissão ao curso dar-se-á, preferentemente, nas linhas de pesquisa e nas áreas dos projetos de pesquisa do corpo docente do Programa.

Art. 13º - As inscrições para seleção de candidatos ao CMSAT serão abertas mediante normas publicadas em edital interno, obedecendo-se o Edital geral da UFBA para os processos seletivos, processando-se na Secretaria do Colegiado, obedecendo o Calendário Acadêmico da UFBA aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – A Secretaria do Programa publicará os nomes dos candidatos com a inscrição homologada pelo Colegiado, na página do Programa na internet e no quadro de avisos.

Art. 14º - A seleção para o CMSAT será feita por uma Comissão de pelo menos 3 (três) membros do corpo docente, designada anualmente pelo Colegiado, com as seguintes atribuições:

- a) escolher o Presidente da Comissão de Seleção;
- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) formular o programa e os instrumentos para aferição de conhecimentos;
- d) conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado o Relatório da Comissão com a relação dos aprovados;
- e) encaminhar parecer ao Colegiado em matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento do Programa;
- f) responder a requerimento de aluno, encaminhado ao Coordenador, sobre conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15º - Podem se inscrever no Processo Seletivo os candidatos que tenham concluído curso de graduação de duração plena.

Art. 16º - O processo seletivo será realizado em quatro etapas, todas eliminatórias. O(a) candidato(a) que não obtiver a nota mínima igual a 5,0 (cinco), em cada etapa, será desclassificado(a).

§1º A seleção será feita com base na avaliação de:

- 1) Anteprojeto de Dissertação;
- 2) Prova escrita de idioma estrangeiro (inglês), de caráter eliminatório e nota mínima 5,0 (cinco), baseada na compreensão de textos. Estarão dispensados aqueles que apresentarem, no momento da inscrição, um dos seguintes documentos:

comprovantes atualizados do teste TOEFL (500 pontos), Michigan, Cambridge ou British Council;

3) Prova escrita de conhecimentos, de caráter eliminatório e nota mínima 5,0 (cinco), em Saúde, Ambiente e Trabalho, constituída por questões dissertativas sobre temas de Saúde, Ambiente e Trabalho, englobando aspectos de Epidemiologia Ambiental e Ocupacional; Ciências Sociais em Saúde, Ambiente e Trabalho; e Planejamento e Gestão Ambiental e Ocupacional;

4) Entrevista, para esclarecimento de aspectos relacionados ao anteprojeto de dissertação e ao currículo do candidato(a). A entrevista não contribuirá, isoladamente, como um critério para a seleção.

§2º) A nota final do candidato será calculada com base nas notas das seguintes avaliações (de 0 a 10): prova escrita de conhecimentos (peso= 3), anteprojeto de dissertação (peso= 5) e currículo (peso= 2). Portanto a nota final será dada por:

$$\text{Nota final} = \frac{[(\text{nota da Prova de Conhecimentos}) \times 3 + (\text{nota do anteprojeto}) \times 5 + (\text{nota do currículo}) \times 2]}{10}$$

Art. 17º - É condição fundamental para aprovação do(a) candidato(a) a existência de docente do Programa com interesse pela temática do seu anteprojeto de dissertação e com disponibilidade para acolher novo(a) orientando(a). A lista de docentes, com suas temáticas de pesquisa estará disponível na página do Programa (www.sat.ufba.br).

Art. 18º - A critério do Colegiado, mediante seleção específica, poderão ser admitidos nos cursos alunos estrangeiros, respeitado o na Resolução 02/03 do antigo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA.

Parágrafo Único - O processo seletivo de alunos estrangeiros e a carta de aceitação expedida terão validade somente para a matrícula no ano para o qual o candidato foi selecionado.

Art. 19º - A matrícula será processada na Secretaria do Programa, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação e encaminhada a Secretaria Geral de Cursos da UFBA pelo Coordenador.

Parágrafo Único – o candidato deverá se matricular no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art. 20º - A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na categoria de estudante especial, com direito a creditação curricular.

§1º - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 4 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 2 (duas) disciplinas por semestre.

§2º - Estudantes de graduação poderão ser matriculados como estudantes especiais.

Art. 21º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitas transferências de alunos de cursos de Mestrado de outras instituições de ensino e pós-graduação, nas mesmas áreas de conhecimento do curso do PPGSAT.

Art. 22º - A readmissão de estudante desligado do CMSAT dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 23 - Constituem componentes curriculares do curso de Mestrado em Saúde, Trabalho e Ambiente:

- I - Disciplinas
- II - Atividades Curriculares
- III - Trabalho de Conclusão

§1º - O aluno do CMSAT deverá cumprir creditação de, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos, sendo pelo menos 18 (dezoito) destes em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) em disciplinas optativas e 2 (duas) em atividade obrigatória por semestre totalizando um mínimo de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas.

§2º - Além das disciplinas obrigatórias e optativas e do Estágio, fazem parte da grade curricular do curso de Mestrado em Saúde, Trabalho e Ambiente, as seguintes atividades curriculares obrigatórias: (i) MEDA25 - Pesquisa Orientada semestralmente; (ii) MEDA26 - Projeto de Dissertação; (iii) MEDA27 - Exame de Qualificação de Mestrado e (iv) Tirocínio Docente.

§3º - As disciplinas obrigatórias e optativas e as atividades curriculares obrigatórias do curso de Mestrado em Saúde, Trabalho e Ambiente estão relacionadas, nos ANEXOS I e II, com suas respectivas cargas horárias e creditação.

§4º - O Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado em Saúde, Ambiente e Trabalho, definido nos moldes da atividade MEDA46 - Trabalho de Dissertação, deverá ser submetido à defesa pública, conforme descrito na SEÇÃO V deste Regimento.

Art. 24 - O Exame de Qualificação corresponde à avaliação do projeto de dissertação e deve ser realizado ao final do segundo semestre, em data definida pelo Colegiado, segundo os seguintes procedimentos:

Parágrafo Único – A solicitação para realização do Exame de Qualificação será feita ao Colegiado mediante requerimento feito pelo/a aluno/a, com a anuência do professor orientador. O Colegiado, tendo aceito o pedido, deve designar Comissão Examinadora composta de 2 (dois) professores, além do professor orientador (presidente). O Exame de Qualificação constará de arguição sobre o projeto e avaliação do desempenho do(a) mestrando(a) por parte dos professores componentes da Comissão Examinadora, que observará os aspectos recomendados em manual específico. Ao final, os dois professores examinadores, que não o orientador, emitirão parecer indicando sua reprovação ou aprovação com ou sem sugestões de modificações. Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido dois pareceres de reprovação da Comissão Examinadora. Caso haja discordância um terceiro parecer será solicitado. O Colegiado fixará a data para apresentação de outro

projeto por aluno/a que tenha tido o seu projeto inicial rejeitado pelo Colegiado ou reprovado pela Comissão Examinadora, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses contados a partir da data de recebimento do projeto pelo Colegiado ou dos pareceres, ouvido o professor orientador. A segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará o desligamento do aluno do curso.

Art. 25 - A Sessão de Pesquisa Orientada, atividade na qual os alunos dos cursos deverão matricular-se a cada semestre a partir da admissão ao curso até a conclusão de sua dissertação ou tese, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de conclusão, por meio de seminários de apresentação e discussão dos trabalhos, com a participação dos professores orientadores. A Sessão de Pesquisa Orientada será também espaço para apresentação de temas relevantes, podendo contar com a presença de convidados externos.

§1º- O Colegiado designará um Professor Coordenador da atividade entre os membros do corpo docente do curso, com as seguintes atribuições:

- a) coordenar o programa de seminários da atividade curricular;
- b) auxiliar o Colegiado na identificação do Professor Orientador, promovendo a integração do aluno com os projetos de pesquisa e extensão do corpo docente;
- c) encaminhar ao Colegiado, ao final de cada semestre, a avaliação do desempenho dos alunos, com nota e parecer dos Professores Orientadores.

§2º- Para o cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à formulação e execução do projeto de dissertação, definidas em comum acordo com o seu orientador e sob sua supervisão, e participar dos seminários organizados pelo professor coordenador da atividade.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 26 – Todo(a) aluno(a) admitido(a) no CMSAT terá um professor orientador, designado pelo Colegiado entre o corpo docente, o qual terá as seguintes competências:

- a) acompanhar o(a) aluno(a) ao longo do curso, orientando-o(a) de acordo com suas preferências e necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- b) orientar e acompanhar o aluno(a) na elaboração e execução de projeto de dissertação;
- c) autorizar, semestralmente, a matrícula do(a) aluno(a), de acordo com o programa de estudos desenvolvido;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) aluno(a) e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientado(a), bem como solicitar do(a) mesmo(a) as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) aluno(a) durante o seu curso;
- f) emitir parecer em processos iniciados pelo(a) orientado(a), para apreciação do Colegiado ou quando solicitado pelo Coordenador;

- g) propor ao Colegiado a realização pelo(a) aluno(a), a título de nivelamento, o aproveitamento em cursos, disciplinas ou estágios a nível de graduação;
- h) avaliar o desempenho do(a) aluno(a) bolsista;
- i) sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes de bancas examinadoras dos(as) seus(suas) orientados(as);
- j) presidir a banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação;
- k) indicar ao Colegiado a necessidade de eventual co-orientação do(a) mestrando(a) e nome do co-orientador.

§1º - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado, assegurada a defesa pelo(a) aluno(a).

§2º - O Colegiado manterá os Departamentos informados sobre os docentes que se encontram em exercício de atividade de orientação de dissertação.

§3º - A pedido do orientador ou do orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

§4º - A partir da solicitação do orientador, o Colegiado poderá aprovar um co-orientador com atribuições específicas. O co-orientador poderá ser externo ao Programa, devendo ter o grau de Doutor.

Art. 27 - A Comissão de Seleção, o professor orientador ou o Colegiado poderão exigir a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de cursos, disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como de pós-graduação.

SECÇÃO III - DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 28 – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I - apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II - atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 29 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

§ 3º - Será reprovado na disciplina o estudante que se utilizar de plágio em seus trabalhos da disciplina.

§ 4º - Será reprovado no exame de qualificação o estudante que se utilizar de plágio em seu projeto de pesquisa. Define-se plágio como: apresentação, como se fosse de sua autoria, de resultados ou conclusões anteriormente obtidos por outro autor, bem como de textos integrais ou de parte substancial de textos alheios sem os cuidados detalhados nas Diretrizes propostas pelo Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em 2011.

Art. 30 - Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3º - O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 31 - Nas atividades previstas no § 2º do Artigo 23, o(a) estudante será considerado aprovado(a) (AP) ou reprovado(a) (RP), sem atribuição de nota.

Art. 32 - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o(a) estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação.

Art. 33 - Será desligado(a) do Curso o(a) estudante que:

- a - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b - for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c - for reprovado em uma disciplina e em uma atividade;
- d - se utilizar de plágio no seu projeto ou em sua dissertação de mestrado;
- e - não atender ao disposto no *caput* do Art. 30.

§ 1º - A readmissão de aluno(a) que tenha sido desligado(a) por motivos previstos neste Regimento, será feita mediante seleção pública.

§ 2º - A detecção de plágio depois de concedido o título de mestre acarretará em abertura de processo para cassação do título.

SEÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

Art. 34 - Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula teórica, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Parágrafo Único - Além dos mencionados no *caput* deste artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no Artigo 37.

Art. 35 - Para conclusão do CMSAT, o(a) aluno(a) deverá obter:

- a) no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos, correspondentes a um mínimo de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas, em disciplinas constantes da grade curricular do curso;
- b) aprovações em MEDA25 - Pesquisa Orientada;
- c) aprovação em MEDC15 - Tirocínio Docente;
- d) aprovação em –MEDA27 Exame de Qualificação de Mestrado;
- e) aprovação em MEDA46 - Trabalho de Dissertação.

Art. 36 - A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA ou de qualquer outra Instituição de Ensino

Superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há no máximo cinco anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§1º - A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento em nível de Pós-Graduação, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos das disciplinas do Mestrado;

§2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§3º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial de creditação de uma disciplina.

SEÇÃO V - DO TRABALHO FINAL

Art. 37 - O trabalho de conclusão do CMSAT deve ser uma investigação apresentada sob a forma de dissertação contendo, pelo menos, um artigo submetido a periódico qualificado, produzido durante o período do curso, no qual o(a) mestrando(a) seja o autor principal. O julgamento do trabalho final de Dissertação será feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, por meio da apresentação oral do trabalho, após o que os membros da Comissão Julgadora procederão a arguição do(a) aluno(a) que em seguida terá oportunidade para defesa.

§1º - A Comissão Julgadora será composta de 2 (dois) professores, além do professor orientador (presidente)

§2º - Finda a defesa oral os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres finais de aprovação ou reprovação.

§3º - O trabalho de conclusão do Mestrado será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 2 (dois) examinadores.

Art. 38 - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único - O mestrando disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

Art. 39 - Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do curso apreciará o resultado e, após a verificação da integralização curricular, homologará a conclusão do curso e encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Geral de Cursos, constituído dos seguintes documentos: a - ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora; b - um exemplar do trabalho na sua versão final; e c - quadro curricular do(a) mestrando(a) e do curso.

§1º - Em nenhuma hipótese o(a) mestrando(a) receberá qualquer declaração de conclusão do curso antes da homologação a ser feita pelo Colegiado;

§2º - O professor orientador será o responsável pela revisão do trabalho final e autorizará o(a) mestrando a produzir a encadernação de 3 (três) volumes e 1 (um) CD, obedecendo as normas de manual específico, acompanhados de comprovante de submissão do artigo.

SEÇÃO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 40 - A partir de sua primeira matrícula como aluno regular do CMSAT, o(a) aluno(a) deverá concluí-lo dentro do limite mínimo de dois semestres e limite máximo de quatro semestres, incluída, nos respectivos prazos, a entrega do trabalho de dissertação para julgamento.

Parágrafo Único - O prazo máximo definido no *caput* deste artigo poderá ser aumentado em mais um semestre letivo, na eventualidade de:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, independente do caso;
- b) trancamento total do curso, indicado pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 41 - Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do curso.

Art. 42 – O cumprimento dos prazos de que trata este Regimento é de inteira responsabilidade do aluno.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado.

Art. 44 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia / UFBA.

ANEXO I – Relação de disciplinas e atividades curriculares obrigatórias do curso de Mestrado em Saúde, Trabalho e Ambiente, segundo os créditos, carga horária e Departamento ao qual se vincula.

Disciplinas obrigatórias	Créditos		Carga Horária	Departamento ao qual se vincula
MEDA32 - Epidemiologia e Bioestatística (primeiro semestre)	3	3T	51	DMPS
ENGD09 - Planejamento e Gestão Ambiental em Saúde, Ambiente e Trabalho (primeiro semestre)	3	3T	51	DEA
MEDC70 – Aspectos Socioantropológicos em Saúde, Ambiente e Trabalho	2	2T	34	DMPS
MEDA35 - Saúde do Trabalhador e Ambiente (segundo semestre)	3	3T	51	DMPS
MEDA24 - Metodologia da Pesquisa em Saúde, Ambiente e Trabalho	3	3T	51	DMPS
MEDB71 - Ética Aplicada à Pesquisa (segundo semestre)	2	2T	34	DMPS
MEDB70 - Redação Científica (terceiro semestre)	2	2T	34	DMPS
MEDC15 – Tirocínio Docente	2	2T	34	DMPS
Subtotal	20	14T	340	-
Disciplinas optativas e Estágio A serem escolhidas, em acordo com o(a) orientador(a) dentre as disciplinas do PPGSAT ou de programas de PG da UFBA e de instituições com as quais o PPGSAT mantém convênio de intercâmbio acadêmico.	8		136	-
Total	28	-	476	-
Atividades obrigatórias: MEDA25 - Pesquisa Orientada MEDA26 – Projeto de Dissertação MEDA27 – Exame de Qualificação de Mestrado				
Trabalho de Conclusão: MEDA46 - Trabalho de Dissertação				

ANEXO II - Disciplinas optativas do curso de Mestrado em Saúde, Ambiente e Trabalho, segundo os créditos, carga horária e Departamento ao qual se vincula.

Disciplinas optativas	Créditos		Carga Horária	Departamento ao qual se vincula
MEDA29 - Estágio de Pesquisa	1	1E	68	DMPS
MEDA23 - Epidemiologia em Saúde, Ambiente e Trabalho	2	2T	34	DMPS
MEDC71 – Teorias Sociais em Saúde, Ambiente e Trabalho	2	2T	34	DMPS
MEDC72 – Metodologia da Pesquisa Qualitativa em Saúde, Ambiente e Trabalho	2	2T	34	DMPS
MEDC73 – Laboratório de Análise de Narrativas em Saúde, Ambiente e Trabalho	2	2T	34	DMPS
MEDA33 - Toxicologia em Saúde, Ambiente e Trabalho	2	2T	34	DMPS
MEDA34 - Epidemiologia do Câncer	2	2T	34	DMPS
MATD69 - Análise de Dados Epidemiológicos	2	2T	34	Estatística
MEDA37 - Planejamento e Implementação de Pesquisas Epidemiológicas	2	2T	34	DMPS
MEDA39 - Estudos de Casos em Saúde, Ambiente e Trabalho	3	3T	51	DMPS
MATA43 - Métodos Quantitativos	2	2T+1L	51	Estatística
MEDB73 - Tópicos Especiais em Saúde, Ambiente e Trabalho I – Epidemiologia	2	2T	34	DMPS
MEDB74 - Tópicos Especiais em Saúde, Ambiente e Trabalho II - Socioantropologia	2	2T	34	DMPS
MEDB75 - Tópicos Especiais em Saúde, Ambiente e Trabalho III - Planejamento e Gestão	2	2T	34	DMPS
MEDB76 - Tópicos Especiais em Saúde, Ambiente e Trabalho IV - Seminários Metodológicos	2	2T	34	DMPS
MEDB77 - Tópicos Especiais em Saúde, Ambiente e Trabalho V - Seminários Teóricos	2	2T	34	DMPS